



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277  
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

## LEI MUNICIPAL Nº 1.887, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

*Altera a Lei Municipal nº 1.835, de 12 de maio de 2006, que Dispõe sobre a Reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.835, de 12 de maio de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso:

*“Art. 18. (...)*

*...*

*III – os servidores estáveis.”*

**Art. 2º** Os arts. 75 e 93 da Lei Municipal nº 1.835, de 12 de maio de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:



## Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277  
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

“Art. 75. (...)

...

IV – contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores, a título de reserva de tempo passado, para os próximos 34 (trinta e quatro) anos, sendo 1% (um por cento) para o período de julho a dezembro de 2007, 3% (três por cento) para 2008, 5% (cinco por cento) para 2009, 7% (sete por cento) para 2010, 9% (nove por cento) para 2011, 11% (onze por cento) para 2012 e, a partir de 2013, 22,89% (vinte e dois inteiros e oitenta e nove décimos por cento);” (NR)

“Art. 93. A taxa de administração destinada às despesas administrativas do IPSEM será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídio, proventos e pensões do exercício financeiro anterior.” (NR)

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 27 de setembro de 2007

**JOÃO BRAZ DE QUEIROZ**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

